

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1405/78 - PROCESSO DAE Nº 3109/78 - Reautuado em 29/12/83.

INTERESSADO: Secretaria da Educação/Prefeitura Municipal de Paranapanema.

ASSUNTO : Convênio de cooperação para atendimento odontológico

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 333 / 84 - C.P.L. APROVADO em: 14 / 03 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha, à apreciação deste Colegiado, minuta de termo de novo convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Paranapanema, objetivando à assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de 1º grau.

De acordo com a informação da ATPCE:

" A assinatura do convênio inicial deu-se 19/10/78, tendo sido renovado em 1979, 80, 81 e 82. Como a legislação (Lei 89/72) não permite renovação além do limite de cinco anos, a Equipe propôs que se celebrasse novo convênio, com vigência de três anos, ao invés de se prorrogar o existente por apenas dez meses para então proceder à assinatura de um novo.

A Prefeitura Municipal de Paranapanema, por intermédio do Ofício 221/83, de 15/07/83, manifesta-se favoravelmente ao proposto por esta ETACCP.

Assim sendo, propomos que se celebre novo convênio, com vigência de 03 (três) anos e, ainda, que se convalidem os atos praticados nas EEPSG "Antônio Luiz Duarte" e EEPG "Holambra II",

no período de 01/01/83 até a data de assinatura do novo convênio.

O DAE, através da DENPAO, já se manifestou favoravelmente".

2. APRECIÇÃO:

O novo convênio repete os termos do anterior, ao aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 1037/78, de autoria do Cons. José Augusto Dias e que vigorou até 31/12/82.

Consideradas as informações das autoridades da Secretaria da Educação, somos favoráveis a ambas as solicitações.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Paranapanema, objetivando o atendimento odontológico gratuito a alunos do 1º grau da localidade.

Convalidam-se os atos praticados em 1983, nos termos do convênio aprovado por este Conselho Estadual de Educação, através do Parecer 1037/78.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1984.

a) Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

- a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-presidente no exercício da
Presidência